



Câmara Municipal de Dores do Turvo

Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

PROJETO DE LEI Nº 07 DE 6 DE MARÇO DE 2023

“Institui no município de Dores do Turvo o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE DORES DO TURVO decreta:

Art. 1º - É direito do contribuinte municipal ter acesso aos meios e formas de pagamento digital, tais como a ferramenta de pagamento instantâneo (Pix) ou outras inovações que sejam desenvolvidas, para a quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições com o Município de Dores do Turvo.

Parágrafo único: Os meios de pagamento de que tratam o caput deste artigo deverão possibilitar a identificação do contribuinte e do débito a ser pago, por meio de cruzamento de dados.

Art. 2º - No caso de pagamento através de Pix, a Administração Pública deverá disponibilizar ao contribuinte QR Code, link específico ou chave aleatória específica para a identificação do pagamento.

Parágrafo único. Os meios de identificação de pagamento referidos no caput deste artigo deverão ser disponibilizados no site da Prefeitura de Dores do Turvo, disponíveis 24 horas, inclusive aos finais de semana e feriados, a fim de possibilitar a emissão das guias, geração de links ou outros meios para pagamento digital.

Rua Umbelina Marotta, 403 – Centro - CEP: 36513.000

Dores do Turvo /MG

Email: camaravereadores2013@hotmail.com - Contato: (32) 3576-1460



Câmara Municipal de Dorés do Turvo

Presidente: Ver. Ailton Amaral Moreira

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

Art. 3º - Os encargos e eventuais diferenças de valor cobrados por conta da utilização deste método de pagamento ficarão exclusivamente a cargo do contribuinte, salvo determinação diversa do Poder Público municipal.

Art. 4º - O disposto nesta Lei aplica-se inclusive aos créditos tributários anteriores à sua vigência.

Art. 5º - Esta Lei poderá ser regulamentada no que couber, por decreto expedido pelo Poder Executivo.

Art. 6º - O Poder Executivo deverá dispor dos meios adequados e necessários para garantir a publicidade do definido nesta Lei.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor após decorridos 120 dias de sua publicação oficial.

Sala das Sessões, 6 de março de 2023.


Marcelino Franco da Mota
Vereador

APROVADO
EM 24/04/2023




Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 07/2023 – INICIATIVA DO LEGISLATIVO.

EMENTA: “Institui no município de Dores do Turvo o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições”.

1.0. Do Relatório

Em análise perante a r. comissão de Legislação, Justiça e Redação, consoante previsão expressa no Regimento Interno desta Casa.

Trata-se de Projeto de Lei nº 07/2023, que “**Institui no município de Dores do Turvo o direito do contribuinte de ter acesso a meios e formas de pagamento digital, tais como Pix, para quitação de débitos de natureza tributária, taxas e contribuições**”, para que seja colocado em votação nesta Casa de Leis, em, na forma prevista pelo Regimento Interno, de iniciativa do Legislativo.

Em síntese, o essencial que compõem o projeto de lei em análise.

2.0. Do Parecer

2.1. Da Competência e Iniciativa

O Projeto de Lei versa sobre matéria de competência do Legislativo Municipal.

Feitas estas considerações sobre a competência e iniciativa, a proposta de lei encontra-se juridicamente apta para tramitação nesta Casa de Lei.

2.2. Da Fundamentação

Por fim, nos limites do juízo de admissibilidade que toca a esta Comissão emitir parecer, entendemos que a Proposta de Lei em análise se mostra compatível com o ordenamento jurídico-constitucional, nada impedindo sua tramitação regimental, para que a mesma seja discutida e votada pelo soberano plenário.

2.3. Da Técnica Legislativa



Câmara Municipal de Dores do Turvo-MG

CNPJ nº 05.666.423/0001-69

A elaboração de leis na República Federativa do Brasil deve observar a técnica legislativa adequada, prevista na Lei Complementar Federal nº. 95, de 26 de fevereiro de 1998, conforme determina o parágrafo único do artigo 59 da Constituição Federal.

2.4. Do Quórum

Para aprovação do Projeto de Lei em análise será necessário o voto favorável da maioria simples.

É importante ressaltar que o Presidente da Casa somente votará para exercer o voto de minerva, segundo consta no Regimento Interno.

3.0. Da Conclusão

Diante de todo exposto, do ponto de vista de constitucionalidade, juridicidade, iniciativa e técnica legislativa, entendemos pela viabilidade formal, material e técnica do Projeto de Lei.

No que tange ao mérito do Projeto caberá aos vereadores, no uso e prerrogativa da função legislativa, verificar a viabilidade da aprovação ou não da proposição legislativa.

É o parecer pela tramitação do Projeto de Lei nº 07/2023. É o parecer. É o voto.



Donizete José da Silva
Vereador Presidente



Arlindo Carlos da Silva
Vereador Relator



Jhonatan da Silva Carvalho
Vereador Membro

Aclamam por unanimidade o voto do Vereador Relator, tornando-se este como parecer definitivo da comissão.

Dores do Turvo, 27 de março de 2023.